

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

LEI Nº 3303/2004

Ementa: Dispõe sobre Modificação na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal, Cria e Extingue Cargos de Provimento Efetivos e Comissionados, Altera Vencimentos, Cria Gratificação na Área e Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.985/91, alterado pela Lei n.º 2.141/93, passa a ser composto dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- Grupo Ocupacional I - Técnico de Nível Superior
- Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo
- Grupo Ocupacional III - Serviço de Comunicação
- Grupo Ocupacional IV - Serviço de Transporte
- Grupo Ocupacional V - Serviço de Vigilância
- Grupo Ocupacional VI - Serviço de Fiscalização
- Grupo Ocupacional VII - Serviço Especializado I
- Grupo Ocupacional VIII - Serviço de Especializado II
- Grupo Ocupacional IX - Serviço de Especializado III
- Grupo Ocupacional X - Serviço de Apoio Técnico
- Grupo Ocupacional XI - Serviço de Saúde
- Grupo Ocupacional XII - Serviço Educacional
- Grupo Ocupacional XIII - Auditor Municipal
- Grupo Ocupacional XIV - Técnico de Nível Superior na Área de Saúde, Exceto Médico
- Grupo Ocupacional XV - Técnico de Nível Superior na Área de Saúde, Médico

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município, os cargos de provimento efetivo a seguir, que passam a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.985/91, e suas alterações:

I - Grupo Ocupacional I - Técnico de Nível Superior:

f

- a) Administrador de Empresa - 01 (um) cargo
- b) Advogado - 03 (três) cargos
- c) Arquiteto - 02 (dois) cargos
- d) Assistente Social - 04 (quatro) cargos
- e) Economista - 01 (um) cargo
- f) Engenheiro Civil - 02 (dois) cargos
- g) Zootecnista - 02 (dois) cargos

II – Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo:

- a) Aux. Administrativo - 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos
- b) Assist. Administrativo - 16 (dezesesseis) cargos

III – Grupo Ocupacional XI - Serviço de Saúde

- a) Aux. Enfermagem - 36 (trinta e seis) cargos

IV – Grupo Ocupacional XII - Serviço Educacional:

- a) Professor I - 100 (cem) cargos
- b) Professor II - 40 (quarenta) cargos
- c) Assist. Adm. Educacional - 40 (quarenta) cargos

V – Grupo ocupacional XIV - Técnico de Nível Superior na Área de Saúde, Exceto Médico:

- a) Biomédico - 02 (dois) cargos
- b) Enfermeiro - 20 (vinte) cargos
- c) Odontologo - 10 (dez) cargos
- d) Farmacêutico - 02 (dois) cargos
- e) Fisioterapeuta - 04 (quatro) cargos

- f) Nutricionista - 02 (dois) cargos
- g) Psicólogo - 02 (dois) cargos

VI – Grupo ocupacional XV - Técnico de Nível Superior na Área de Saúde – Médico:

- a) médico - 60 (sessenta) cargos

Parágrafo único - O provimento dos cargos de que trata este artigo, se dará após aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, obedecidas as disposições em legislação específica vigente.

Art. 3º. Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Município, os seguintes cargos, criados pela Lei n.º 1.985/91:

I – Grupo Ocupacional I - Técnico de Nível Superior:

- a) Técnico de Nível Superior - 20 (vinte) cargos

II – Grupo Ocupacional II – Serviço de Apoio Administrativo:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais - 200 (duzentos) cargos

Art. 4º. Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Município, os seguintes cargos criados pela Lei n.º 2.016/92:

I – Grupo Ocupacional VII – Serviço Especializado - I:

- a) Artífice - 40 (quarenta) cargos

Art. 5º. A tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ter os seguintes valores:

GRUPO OCUPACIONAL	ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTO BASE R\$
Grupo Ocupacional I	Técnico de Nível Superior	624,00
Grupo Ocupacional II	Serviço de Apoio Administrativo	260,00
Grupo Ocupacional III	Serviço de Comunicação	260,00
Grupo Ocupacional IV	Serviço de Transporte	260,00
Grupo Ocupacional V	Serviço de Vigilância	260,00
Grupo Ocupacional VI	Serviço de Fiscalização	260,00

Grupo Ocupacional VII	Serviço Especializado I	260,00
Grupo Ocupacional VIII	Serviço de Especializado II	260,00
Grupo Ocupacional IX	Serviço de Especializado III	260,00
Grupo Ocupacional X	Serviço de Apoio Técnico	260,00
Grupo Ocupacional XI	Serviço de Saúde	260,00
Grupo Ocupacional XII	Serviço Educacional:	
	Assist. Adm. Educacional	260,00
	Auxiliar Adm. Educacional	260,00
	Professor I – C/ 150 horas	344,64
	Professor II – C/ 100 horas	331,24
	Professor II – C/ 150 horas	496,86
	Professor II – C/ 200 horas	662,48
Grupo Ocupacional XIII	Auditor Municipal	1.650,00
Grupo Ocupacional XIV	Técnico de Nível Superior na Área de Saúde – Exceto Médico	800,00
Grupo Ocupacional XV	Técnico de Nível Superior na Área de Saúde – Médico	1.000,00

Art. 6º – Aos profissionais da área de saúde (Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem) pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município, lotados em postos de Saúde da Família – PSF, será atribuída gratificação na forma a seguir:

- I - Médico - R\$ 3.000,00
- II – Enfermeiro - R\$ 1.200,00
- III – Auxiliar de Enfermagem - R\$ 200,00

Art. 7º. Fica criada a Secretaria da Infância e Juventude, que passa a integrar a Estrutura Administrativa de que trata o art. 7º da Lei nº 3.217/2003.

Art. 8º. Compete a Secretaria da Infância e Juventude:

- I. elaborar políticas municipais para a juventude nas mais diversas áreas, através do contato com a população, em conversas com os próprios jovens de diferentes classes;
- II. organizar reuniões a serem realizadas periodicamente com jovens no âmbito de todo município com o objetivo de interagir com eles, levando informações que auxiliem em seu desenvolvimento social, assim como realizar debates como forma de ouvir suas reivindicações e sugestões;
- III. criar um Fórum Municipal da Infância e Juventude, para se discutir, com representantes de entidades e lideranças juvenis, problemas que envolvem a juventude, com a participação de toda a sociedade;
- IV. criação de um programa de Apoio as Entidades Juvenis, com o objetivo de preparar as organizações de jovens para a atuação com a comunidade e com

- a família, além de promover apoio material e logístico em atividades esportivas e de lazer dessas entidades;
- V. promover aos jovens palestras com os mais diversos temas, entre eles DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e Aids, prevenção de acidentes, prevenção às drogas e outros de interesse social;
 - VI. Garantir a participação dos jovens nos mais importantes espaços políticos da cidade;
 - VII. Realizar convênios com entidades públicas, privadas e Organizações não Governamentais

Art. 9º. – Com a criação da Secretaria da Infância e Juventude, de que trata o artigo 7º desta lei, o Anexo I - Organograma vertical da Lei n.º 3.127/2003, será acrescido do item 13 que terá a seguinte composição:

13. Secretaria da Infância e Juventude

- 13.1 Gabinete do Secretário
- 13.2 Divisão de Apoio Administrativo
- 13.3 Departamento de Projetos para a Juventude
- 13.3.1 Divisão de Elaboração de Projetos
- 13.4 Departamento Capacitação Profissional
- 13.4.1 Divisão de mercados
- 13.5 Departamento Inclusão Social
- 13.5.1 Divisão de Responsabilidade Social

Art. 10. Ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

- 01 (um) cargo de Secretário Municipal da Infância e Juventude;
- 03 (três) cargos de Diretor;
- 04 (quatro) cargos de Chefe de Divisão.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias por Decreto Executivo, que disporá ainda, sobre detalhamento das funções, atribuições e competências dos órgãos.

Art. 12. As modificações administrativa objeto desta lei será realizada de forma gradual, de acordo com a necessidade das demandas públicas.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a programação financeira e orçamentária, limitada aos recursos alocados nas dotações aprovadas para o exercício financeiro de 2005, mediante abertura de créditos adicionais, conforme disposto nos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal n.º 3.255, de 16 de setembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

Art. 14. Para o atendimento das disposições da Lei Complementar à Constituição Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a realização das despesas resultantes desta lei ficam condicionadas:

I - a elaboração do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro estabelecido no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - ao cumprimento do limite constante na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

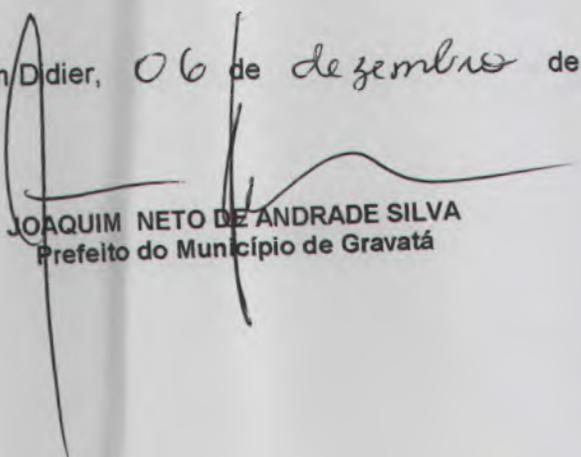
Parágrafo único – A implantação das modificações administrativa estabelecida nesta Lei será feita gradualmente, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Fundo Municipal de Saúde e Próprias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2005, aprovado pela Lei n.º 3.259 de 05 de novembro de 2004.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 06 de dezembro de 2004.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito do Município de Gravatá